



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

**RESOLUÇÃO n. 001/2024 - CP**

Dispõe sobre a Comenda Barachisio Lisboa em homenagem aos advogados e advogadas que, na OAB/BA, comemoram, com conduta profissional ilibada, 50 anos ininterruptos de inscrição.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comenda Barachisio Lisboa, especial homenagem aos advogados e advogadas que, ininterruptamente e sem algum registro infracional, tenham alcançado 50 (cinquenta) anos de inscrição.

Art. 2º. A homenagem aos profissionais que preencherem os requisitos do art. 1º será prestada em sessão solene e extraordinária do Conselho Pleno, na capital, ou por ocasião da realização de solenidade institucional da qual participe a Diretoria da Seccional, na sede da Subseção a que estiver vinculado o homenageado.

Parágrafo único. A critério da Presidência da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, poderá ser designado(a), dentre os(as) advogados(as) baianos(as), orador(a) especial para a solenidade.

Art. 3º. A homenagem estender-se-á aos advogados e advogadas já falecidos que, anteriormente à vigência desta Resolução, tenham cumprido as exigências do art. 1º.

Art. 4º. Os(as) advogados(as) homenageados(as) receberá(ão) um Diploma assinado pelo(a) Presidente e pelo(a) Secretário(a)-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, com os seguintes dizeres: "*Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Estado da Bahia. A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, por deliberação do Conselho Pleno, homenageia o(a) advogado(a) ..., e outorga-lhe a presente Comenda Barachisio Lisboa como reconhecimento pelos 50 (cinquenta) anos de exercício ininterrupto e ilibado da advocacia*".



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**Seção do Estado da Bahia**  
**Gabinete da Presidência**

Parágrafo primeiro. O diploma será confeccionado em pergaminho, com 35 (trinta e cinco) por 50 (cinquenta) centímetros.

Parágrafo segundo. Acaso falecido(a) o(a) homenageado(a), o diploma será entregue aos seus familiares.

Art. 5º. O(a) Secretário(a)-Geral do Conselho Seccional organizará o processo de encaminhamento da proposta ou propostas e o fará concluso ao(à) Presidente, o(a) qual o colocará para apreciação, imediatamente, pelo Conselho Pleno.

Art. 6º. Com o acolhimento da proposta ou das propostas, o(a) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia, determinará as providências necessárias à impressão do diploma e, pronto este, designará a data para a realização de sessão solene para a sua entrega.

Art. 7º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Bahia.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 02 de fevereiro de 2024.

**Daniela Lima de Andrade Borges**  
Presidente da OAB/BA